

ANEXO VI
TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE - GDF-SAÚDE-DF, COMPREENDENDO ASSISTÊNCIA MÉDICA E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE (NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA), SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, LABORATORIAL, TERAPÊUTICO, FARMACÊUTICO E PROCEDIMENTOS E EXAMES EM GERAL, EM REGIME HOSPITALAR E AMBULATORIAL, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E COMPLEMENTAR, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

TERMO DE CREDENCIAMENTO **0286/2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS E O **E. L DE QUEIROZ DIAGNÓSTICOS**.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS, inscrito no CNPJ nº 08.302.402/0001-52, sediado no Setor Comercial Sul Quadra 4, Bloco A, Ed Luiz Carlos Botelho, 5º Andar, CEP 70.304-000, neste ato representado por seu Presidente Interino **Ney Ferraz Júnior**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade 1.429.167 SSP/PI e do CPF 623.427.383-15, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, I do Regimento Interno (Portaria n. 262, de 09 de novembro de 2006), doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, o **E. L DE QUEIROZ DIAGNÓSTICOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.557.306/0003-76, nome fantasia: Aliança Medicina Laboratorial, estabelecido na Quadra 12, Comércio Local CL 13, Sobradinho, Brasília/DF, CEP: 73010-120, telefone: (61) 3035-4242 e 3964-1455, E-mail: edson_leverger@hotmail.com e credenciamento@solutionmedfaturamento.com.br, neste ato representado por seu sócio **Edson Leverger de Queiroz**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.517.339 SSP/DF e do CPF nº 025.750.131-27, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, com base no Edital de Credenciamento 001/2020, na Lei 8.666/1993 e a proposta da CREDENCIADA, os quais farão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto deste Termo é o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF- SAÚDE-DF, compreendendo a prestação de serviço laboratorial de análises clínicas, anatomia, patologia e citopatologia, biologia molecular, em regime ambulatorial e Pronto Socorro 24h, em caráter suplementar e complementar, no âmbito do Distrito Federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo será regido com base na Lei 8.666/93 e suas atualizações, em especial no disposto no artigo 25, caput; na Lei n. 3.831, de 14 de março de 2006, no Regulamento Geral do GDF-SAÚDE-DF; em Atos Deliberativos do INAS, e nas propostas apresentadas pelas empresas interessadas, mediante Carta-Proposta, quando devidamente anuídas, independente de transcrição, as quais farão parte integrante do credenciamento, constantes dos respectivos Processos Administrativos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO - O objeto do presente Termo obedecerá ao estipulado neste documento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta, devidamente anuídas, a qual, independente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA - Além do cumprimento dos demais requisitos previstos no Edital, neste Termo e seus anexos e de outros decorrentes da natureza do credenciamento, a CREDENCIADA compromete-se a:

I - prestar os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, em conformidade com o estabelecido pelo GDF-SAÚDE-DF e de acordo com a área de atuação;

II - dispensar, aos beneficiários do GDF-SAÚDE-DF, o mesmo padrão de eficiência e conforto material disponibilizados aos demais usuários de seus serviços;

III - ter ciência do Regulamento Geral e demais normas do GDF-SAÚDE-DF;

IV - atender aos beneficiários do GDF-SAÚDE-DF, mediante autorização prévia e apresentação do Cartão de Identificação do Beneficiário e documento de identidade ou mediante autorização expressa do INAS/DF;

V - manter, durante a execução deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e neste instrumento, sendo obrigatório manter a regularidade com a Previdência Social - CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, com a Justiça do Trabalho - CNDT e com a Fazenda Federal e Distrital, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sob pena de rescisão contratual;

VI - manter atualizados os dados cadastrais (razão social, telefone, dados bancários, mudança de endereço, alteração dos responsáveis técnico e legal e demais informações da CREDENCIADA) além dos dados referentes ao Corpo Clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do GDF- SAÚDE-DF;

VII - faturar os serviços utilizados pelos beneficiários do GDF-SAÚDE-DF, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o INAS/DF, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações);

VIII - permitir a auditoria técnica do CREDENCIANTE "in loco";



PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização prévia descrita no inciso IV é dispensada nos casos de atendimentos de urgência e emergência, devendo a CREDENCIADA comunicar tais atendimentos imediatamente à CREDENCIANTE, para verificação e, se for o caso, emissão de posterior autorização daqueles.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE - Além das demais obrigações previstas no Edital e neste Termo e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, o CREDENCIANTE compromete-se a:

- I - fornecer aos beneficiários, titulares e dependentes, Cartão de Identificação do GDF-SAÚDE-DF contendo os dados necessários ao atendimento pela CREDENCIADA;
- II - disponibilizar as Guias de Atendimento - GA e fornecer as Guias de Encaminhamento - GE às CREDENCIADAS, por meio do sistema informatizado do INAS/DF;
- III - efetuar o pagamento dos serviços prestados com base nos valores constantes na TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do GDF-SAÚDE-DF;
- IV - efetuar o pagamento dos materiais descartáveis, conforme Revista SIMPRO NACIONAL, edição vigente à data do evento, com redutor de 10% (dez por cento);
- V - efetuar o pagamento dos medicamentos com base nos valores constantes no Guia Farmacêutico BRASINDICE;
- VI - efetuar o pagamento pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, racionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando utilizados e forem classificados como de uso restrito por Hospitais e Clínicas, conforme negociação direta com a CREDENCIADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS - A CREDENCIADA prestará os serviços previstos no objeto deste Termo de Credenciamento, no âmbito do Distrito Federal, nas especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e outras especialidades reconhecidas pelos seus respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços prestados pela CREDENCIADA deverão atender às seguintes disposições:

- I - Os beneficiários do GDF-SAÚDE-DF terão acesso a todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e dos demais profissionais de saúde reconhecidos pelos seus respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo INAS/DF;
- II - Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, pronto-socorro, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterapia e outros constantes na TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do GDF- SAÚDE-DF; disponível no sítio: <http://www.inas.df.gov.br>;
- III - As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais-gerais, hospitais especializados, maternidades e UTI.
 - a) Internações hospitalares, em acomodação de Enfermaria, sem a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
 - b) Internações em unidade intensiva ou semi-intensiva quando expressa e devidamente justificada;



c) O serviço de pronto-socorro previsto no inciso II deverá propiciar atendimento de urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACESSO AOS SERVIÇOS - Os serviços somente serão prestados aos beneficiários mediante autorização prévia e apresentação do Cartão de Identificação do GDF-SAÚDE-DF dentro do período de validade, acompanhado de documento oficial de identificação, com foto, ou mediante autorização expressa do INAS/DF, nos casos em que seja necessária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS - Os usuários dos serviços previstos neste Termo serão exclusivamente os beneficiários, titulares e dependentes, inscritos no GDF-SAÚDE-DF, identificados, previamente, pelo CREDENCIANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, MEDICAMENTOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, OPME, TAXAS, DIÁRIAS E GASES MEDICINAIS — O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados na TAB-REF - Tabela de Referência para Credenciamentos do GDF-SAÚDE-DF.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores decorrentes dos serviços prestados serão pagos na forma do Edital de Credenciamento n. 001/2020 do INAS/DF e deste Termo de Credenciamento, nos seguintes termos:

I - O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados na TAB-REF - Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do GDF-SAÚDE-DF;

II - A TAB-REF, bem como as instruções gerais de faturamento de despesas hospitalares, de honorários médicos e de anesthesiologistas, de taxas e diárias hospitalares podem ser obtidas gratuitamente no endereço www.inas.df.gov.br;

III - Medicamentos e radiofármacos serão remunerados conforme Revista BRASÍNDICE com valor do ICMS equivalente a 17% (dezessete por cento), que corresponde à alíquota praticada no Distrito Federal, edição vigente à data do evento;

IV - Para medicamentos de uso comum: preço máximo ao consumidor (PMC);

V - Para medicamentos de uso restrito a hospitais: preço fábrica (PF) acrescido de 15% (quinze por cento) a título de taxa de serviço e logística;

VI - Para medicamentos oncológicos referenciados pelo Convênio ICMS 162/94 ou outro que venha a sucedê-lo: aplicam-se as mesmas regras acima descritas no que concerne aos produtos de uso comum ou hospitalar; entretanto, será utilizado o capítulo específico do BRASÍNDICE para esses medicamentos, cujos preços já estão determinados com isenção do ICMS;

VII - Os medicamentos considerados de alto custo – aqueles cujo valor da unidade de dispensação seja superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) – necessitam de autorização prévia, exceto para os casos de internação hospitalar;

VIII - Materiais descartáveis serão remunerados conforme Revista SIMPRO NACIONAL, edição vigente à data do evento, com redutor de 10% (dez por cento);

IX - Órteses, próteses e materiais especiais: será devido ao CONTRATADO, a título de remuneração pelos serviços de armazenagem, guarda, esterilização, transporte e responsabilização pelo material, os seguintes percentuais:

a) OPME com valores até R\$1.000,00 – 10% (dez por cento), sobre o valor da NF de compra;



b) OPME com valores acima de R\$1.000,00 – 8% (oito por cento), sobre o valor da NF de compra.

X - Nos termos do art. 5º da Resolução CFM nº 1956, de 25 de outubro de 2010, poderá o profissional ofertar três opções de marcas que atendam as características exigidas pelo caso clínico do paciente;

XI - Para procedimentos eletivos, a solicitação de OPME deverá ser encaminhada ao INAS/DF com antecedência mínima de 21 (vinte um) dias úteis antes da data prevista para a cirurgia, acompanhada de pelo menos três orçamentos de fornecedores e marcas diferentes;

XII - Nos casos de urgência / emergência, em que não seja possível a cotação prévia nem a seleção de fornecedores e marcas, será pago o material **comprovada** e inequivocamente utilizado no paciente mediante apresentação da NF de aquisição, limitado aos valores estabelecidos no inciso IX acima.

XIII - Taxas de serviços hospitalares, diárias e gasoterapia serão pagos com base na TAB-REF.

XIV - Não será remunerada Taxa de Uso de Equipamento (TUE), em virtude de a TAB-REF contemplar o pagamento da UCO — Unidade de Custo Operacional, que incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguéis, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

XV - Independentemente da acomodação do paciente, o direito a acompanhante será garantido nos termos legais, respeitados o art. 12 e o § 6º do art. 8º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e o art. 16 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) desde que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da Direção, ficando o acompanhante sujeito às normas da instituição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS - Os empregados da CREDENCIADA não terão vínculo empregatício com o INAS/DF e nem com o GDF-SAÚDE-DF, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração e quaisquer outras despesas de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual inadimplemento, pela CREDENCIADA, dos encargos previstos no caput desta cláusula, não transfere ao INAS/DF e nem ao GDF-SAÚDE-DF a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO — A Diretoria de Programas e a Unidade de Supervisão da Rede Credenciada do CREDENCIANTE, atuarão como unidades gestoras e serão responsáveis por acompanhar a execução dos serviços mencionados neste termo de credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à execução dos serviços, a fiscalização será de responsabilidade de dois servidores formalmente designados pelo INAS/DF para atuarem na condição de gestores do presente Termo de Credenciamento. Um será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e neste Termo de Credenciamento. Outro será responsável por atestar a execução dos serviços, conforme regulamento do GDF-SAÚDE-DF.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução deste Termo de Credenciamento, os gestores designados pelo INAS/DF terão autoridade para registrar as ocorrências que caracterizam descumprimento das condições pactuadas, sugerindo, se cabível, aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização técnica será feita por médicos e enfermeiros, indicados pelo INAS/DF, responsáveis pela prévia análise da documentação enviada pela CREDENCIADA, para fins de efetivação dos respectivos pagamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE DOS PREÇOS — Haverá a possibilidade de reajuste de preços conforme disposto abaixo:

I - Os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da CREDENCIADA e/ou por iniciativa da própria Administração Pública;

II - Os valores poderão ser atualizados anualmente, mediante prévia negociação entre as Partes e observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou na sua falta, por outros que venham a ser editados pelo Poder Público;

III - Os reajustes não precisam necessariamente ser lineares, ou seja, tanto os percentuais quanto as datas de renegociação podem ser diferentes para cada um dos referenciais de preço acima listados.

IV - Para os procedimentos e pacotes não constantes na Tabela TAB-REF o reajuste será concedido mediante prévia negociação entre as Partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo— IPCA, ou, na sua falta, por outros que venham a ser editados pelo Poder Público;

V - Novos reajustes só poderão ser aplicados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do último acréscimo atribuído a cada um dos itens de preço;

VI - Independentemente de solicitação, o INAS/DF poderá convocar os credenciados para acertar a redução de preços, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA ACEITAÇÃO E DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta bancária do BRB – Banco de Brasília S.A., em nome da CREDENCIADA, produzindo o depósito os efeitos jurídicos de quitação da prestação devida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos irão obedecer a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, de acordo com o artigo 52 da Lei 8.666/93, observando-se o calendário do GDF-SAÚDE-DF, sempre que houver a prestação de serviços, mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, registrada na Carta-Proposta apresentada, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos de cobrança ao INAS/DF, sempre que

houver prestação de serviços aos usuários, nas datas estipuladas em calendário a ser divulgado anualmente.

I - As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-la, deverão ser entregues ao INAS/DF no Setor Comercial Sul Quadra 4, Bloco A, Ed Luiz Carlos Botelho, 5º Andar, CEP 70.304-000, Brasília-DF, ou em local por este designado, nos dias úteis no horário de 9h às 17h;

II - A CREDENCIADA deverá adequar seus faturamentos de forma a contemplar o envio eletrônico das informações por meio da página do INAS/DF, na internet, ou outro meio eletrônico indicado, na medida em que tal opção venha a ser disponibilizada pelo INAS/DF;

III - Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos pelo INAS/DF mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua análise técnica, financeira e certificação das contas;

IV - A CREDENCIADA, após a prestação dos serviços, terá até 60 (sessenta) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente, no caso de internação;

V - As faturas deverão conter detalhadamente os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e as respectivas Guias de Encaminhamento (GE) originais, anexadas, devidamente datadas e assinadas pelo usuário ou responsável;

VI - A cobrança dos serviços prestados deverá ser efetuada no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar) vigente à data do faturamento. A utilização de codificação distinta daquela aqui mencionada implicará em glosa ou recusa do arquivo XML, quando for o caso;

VII - O INAS/DF, ao receber a referida documentação, procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Credenciamento. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, a prestação do serviço será atestada e o comprovante será encaminhado para pagamento;

VIII - A fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e/ou neste Termo de Credenciamento ou com qualquer circunstância que inviabilize seu processamento ou desaconselhe o pagamento será devolvida à CREDENCIADA. Nesse caso, os prazos previstos nos itens 11.4 e 11.5 do Edital de Credenciamento n. 001/2020 do INAS/DF e Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Décima Sexta deste Termo, serão interrompidos. A contagem dos prazos previstos para pagamento será reiniciada a partir da regularização da documentação;

IX - As Notas Fiscais originais deverão ser emitidas corretamente, com os dados da CREDENCIADA, de acordo com o constante neste Termo de Credenciamento, e não deverão conter rasuras;

X - Sobre o montante a ser pago à CREDENCIADA incidirão as retenções tributárias cabíveis. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, cópia do termo de opção e documentação legalmente exigida;

XI - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CREDENCIADA;

XII - Poderão ser deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores cobrados indevidamente do beneficiário do GDF-SAÚDE-DF, conforme previsão estipulada no item 9.7 do Edital de Credenciamento n. 001/2020 do INAS/DF, valores que serão corrigidos conforme inciso XIII desta Cláusula, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

XIII - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido para tal, o valor devido deverá ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e sua apuração de se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados *pro rata die* à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

houver prestação de serviços aos usuários, nas datas estipuladas em calendário a ser divulgado anualmente.

I - As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhar-se, deverão ser entregues ao INASIDF no Setor Comercial Sul Quadra 4, Bloco A, Ed. Luis Carlos Botelho, 5º Andar, CEP 70.304-000, Brasília-DF, ou em local por este designado, nos dias úteis no horário de 9h às 17h;

II - A CREDENCIADA deverá adotar seus procedimentos de forma a contemplar o envio eletrônico das informações por meio da página do INASIDF na Internet, ou outro meio eletrônico indicado, na medida em que tal opção venha a ser disponibilizada pelo INASIDF;

III - Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos pelo INASIDF mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua análise técnica, financeira e contábil das contas;

IV - A CREDENCIADA, após a prestação dos serviços, terá até 60 (sessenta) dias para apresentar as faturas, contadas da data do atendimento ao beneficiário ou da data de sua do paciente, no caso de internação;

V - As faturas deverão conter telefonicamente os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e as respectivas Guias de Encaminhamento (GE) originais, anexadas, devidamente datadas e assinadas pelo usuário ou responsável;

VI - A cobertura dos serviços prestados deverá ser efetuada no padrão TISS (Tabela de Informações em Saúde Suplementar) vigente à data do atendimento. A utilização de codificação distinta daquela aqui mencionada implicará em perda ou recusa do arquivo XML, quando for o caso;

VII - O INASIDF, ao receber a retida documental, procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Credenciamento. Caso não haja nenhuma irregularidade explícita, a prestação do serviço será atestada e o comprovante será encaminhado para pagamento;

VIII - A fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e/ou neste Termo de Credenciamento ou com qualquer circunstância que inviabilize seu processamento ou desconhecimento o pagamento será devolvida à CREDENCIADA. Nesse caso, os prazos previstos nos itens 11.4 e 11.5 do Edital de Credenciamento n.º 001/2020 do INASIDF e Parâmetros Gerais e Guia de Classificação de Serviços deste Termo serão interrompidos. A contagem dos prazos para pagamento será reiniciada a partir da regularização da documentação;

IX - As Notas Fiscais deverão ser emitidas corretamente, com os dados da CREDENCIADA de acordo com o constante neste Termo de Credenciamento, e não deverão conter rasuras;

X - Sobre o montante a ser pago à CREDENCIADA incidirão as retenções tributárias cabíveis. Caso a CREDENCIADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, cópia do termo de opção e documentação legalmente exigida;

XI - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CREDENCIADA;

XII - Poderão ser deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores cobrados indevidamente do beneficiário do GDF-SAÚDE-DF, conforme previsão estipulada no item 9.7 do Edital de Credenciamento n.º 001/2020 do INASIDF, valores que serão corrigidos conforme inciso XIII desta Cláusula, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

XIII - Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, desde que a CREDENCIADA não tenha cometido para tal, o valor devido deverá ser atualizado pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e sua apuração de se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados pro rata die à taxa de 0,5% (zero

por cento) ao mês.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA- As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício, consignados pelo INAS/DF, com base nas contribuições previstas no art. 21 da Lei 3.831, de 14 de março de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios seguintes, a execução dos Termos de Credenciamento ficará assegurada, no período de suas respectivas vigências, mediante a simples emissão de Nota de Empenho, à conta do Elemento de Despesa adequado (Outros Serviços de Terceiros), da Lei Orçamentária respectiva, não sendo necessária a celebração de Termos Aditivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Governo do Distrito Federal é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do GDF-SAÚDE-DF, nos termos do § 3º do art. 21 da Lei 3.831/2006.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS GLOSAS E DOS RECURSOS — O INAS/DF poderá, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura, oficiando ou tornando disponível à CREDENCIADA documentos sobre as razões que ensejaram a redução dos valores e solicitando a emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O INAS/DF reserva-se o direito de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a CREDENCIADA, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo INAS/DF. Tais documentos poderão ainda ser solicitados, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica ou por determinação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo INAS/DF e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no Edital e neste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo glosa total ou parcial, o INAS/DF comunicará o fato à CREDENCIADA, por meio físico ou eletrônico. Este, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO - O INAS/DF apreciará o recurso em até 60 (sessenta) dias, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será cabível um único recurso para cada item glosado, independentemente do número de justificativas existentes para a cobrança. Uma vez analisado o recurso, a CREDENCIADA não mais poderá recorrer daquela mesma glosa, ainda que ofereça fundamentos diversos daqueles apresentados anteriormente.

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia do INAS/DF.

PARÁGRAFO NONO - Não serão pagas as faturas apresentadas pela CREDENCIADA fora dos prazos especificados na presente Cláusula, exceto por motivos comprovadamente justificáveis. Nesse caso, o pedido apresentado pela CREDENCIADA será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo do INAS/DF que, caso considere-o procedente, autorizará o processamento da fatura dos serviços prestados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a CREDENCIADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou na sua falta, por outros que venham a ser editados pelo Poder Público, e os juros de mora serão calculados "pro rata die", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, devendo o CREDENCIANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à CREDENCIADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA para que devolva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito/transferência em conta-corrente de titularidade do INAS/DF.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo Terceiro, a CREDENCIADA encaminhará ao CREDENCIANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do efetivo recolhimento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), renovável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário pelas Partes, e desde que mantidas as condições habilitatórias da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO — O prazo de vigência do credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência do Termo ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO - O Termo de Credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pela CREDENCIADA quanto pelo CREDENCIANTE, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada a taxa total nos procedimentos realizados assim autorização prévia do INASIDF.

PARÁGRAFO NONO - Não serão pagas as faturas apresentadas pela CREDENCIADA fora dos prazos especificados na presente Cláusula, exceto por motivo comprovadamente justificáveis. Nesse caso, o pedido apresentado pela CREDENCIADA será submetido a apreciação do Conselho Deliberativo do INASIDF, que, caso considere procedente, autorizará o processamento da fatura dos serviços prestados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDEBITO - Na hipótese de a CREDENCIADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em modo contínuo na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo Índice Geral de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, ou na sua falta, por outros que venham a ser adotados pelo Poder Público, e os juros de mora serão calculados "pro rata die", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, devendo a CREDENCIANTE notificar no decorrido e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Previamente aos retenções descontos, permitidos de 5 a 10 dias, a CREDENCIADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de inexistência de pagamentos a serem efetuados, o CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA para que devolva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito em conta-corrente de titularidade do INASIDF.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo Terceiro, a CREDENCIADA encaminhará ao CREDENCIANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do efetivo recolhimento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), renovável por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário pelas Partes, e desde que mantidas as condições habilitatórias da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência do Termo ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO - O Termo de Credenciamento tem caráter precatório, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pela CREDENCIADA quanto pelo CREDENCIANTE, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no

Edital e na legislação pertinente ou por interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por conveniência administrativa, o INAS/DF resguarda o direito de verificar o número de atendimentos/ano da CREDENCIADA com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O GDF-SAÚDE-DF poderá, unilateralmente, rescindir o Termo de Credenciamento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pactuados;
- II - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- III - subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;
- IV - não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento assim como das de seus superiores;
- V - razões de Interesse Público;
- VI - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- VII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;
- VIII - ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS — O inadimplemento contratual dar-se-á de duas formas gerais:

- I - **absoluta**, pela inexecução total do Termo de Credenciamento, quando este deixa definitivamente de ser cumprido;
- II - **parcial**, pelo descumprimento parcial do presente Termo ou, ainda, no caso de execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes deste Termo e do Edital de credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades administrativas a que se sujeita a CREDENCIADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de advertência, prevista no inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93, será aplicada como alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas contratuais menos graves, quando a CREDENCIADA

Étatal e na legislação pertinente ou por interesse próprio, sem prejuízo do cumprimento e de ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por conveniência administrativa, o INSPER reservará o direito de vender o número de estabelecimento da CREDENCIADA com vistas a avaliar a relação custo-benefício da manutenção do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos das artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O GDF-SE-DE-DE poderá, unilateralmente, rescindir o Termo de Credenciamento, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços pactuados;
- II - paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- III - subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência de objeto alijado, assim como omissão, furtos ou incorporação de sistema a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;
- IV - não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento assim como das de seus superiores;
- V - razões de interesse Público;
- VI - cometimento referido de falhas na execução dos serviços, análogas às formas do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- VII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamentado por normas instituídas de execução do Termo de Credenciamento;
- VIII - ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O inadimplemento contratual dar-se-á de duas formas gerais:

- I - absoluta, pela inexecução total do Termo de Credenciamento, quando este deixa definitivamente de ser cumprido;
- II - parcial, pelo descumprimento parcial do presente Termo ou, ainda, no caso de execução insatisfatória dos serviços, tais como omissões de procedimentos não realizadas ou indevidas, omissões e outras falhas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes deste Termo e do Edital de credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades administrativas a que se sujeita a CREDENCIADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de advertência, prevista no inciso I do art. 67 da Lei 8.666/93, será aplicada como efeito de uma das necessárias medidas corretivas, com o objetivo de sanar falhas contratuais menos graves, quando a CREDENCIADA

descumprir obrigação contratualmente assumida ou desatender às determinações da execução do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO— A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93, será aplicada para punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, inexistindo, neste caso, gradação de penalidades;

PARÁGRAFO QUARTO— A penalidade de declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 será aplicada para punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorrem prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

I — A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUINTO - Alcançado o limite de 2 (dois) anos, acima estabelecido, tomada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, o CREDENCIANTE estará autorizado a:

- I - Avaliar a opção de rescisão do Termo de Credenciamento;
- II - Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
- III - Reclamar perdas e danos verificados; e
- IV - Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei 8666/93 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal;

PARÁGRAFO SEXTO— Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as apurações relacionadas a possíveis descumprimentos de cláusulas contratuais serão conduzidas em processo administrativo próprio, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADVERTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO DESCRENCIAMENTO - O descredenciamento não exime a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

I - Constituem motivos para a advertência à CREDENCIADA:

- a) Atender aos beneficiários prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;
- b) Deixar de comunicar ao INAS/DF a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, dados bancários ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

desempenho obrigatório contratualmente assumido ou desatender às determinações da execução do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO— A sanção de suspensão temporária da participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, será aplicada para punir a ocorrência de faltas graves bem como o cometimento de faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, existindo, neste caso, a aplicação de penalidades;

PARÁGRAFO QUARTO— A penalidade de declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 será aplicada para punir faltas gravíssimas, de natureza técnica, que possam decorrer prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

1— A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUINTO - Alcançado o limite de 2 (dois) anos, acima estabelecido, tornará a prestação inútil ou antes que haja prejuízo a Administração na persistência de conduta, o CREDENCIANTE estará autorizado a:

- I - Avaliar a opção de rescisão do Termo de Credenciamento;
- II - Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
- III - Realizar perdas e danos verificadas;
- IV - Havendo indícios de crime, provocar a instauração do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei 8666/93 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal;

PARÁGRAFO SEXTO— Dependendo da natureza da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 17 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as alterações relacionadas a possíveis descumprimentos de cláusulas contratuais serão conduzidas em processo administrativo próprio, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADVERTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO - O descumprimento, não exime a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

- I - Constituem motivos para a advertência a CREDENCIADA:
 - a) Alterar os benefícios previdenciais ou discriminadamente, oferecendo atendimento diferenciado de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes;
 - b) Deixar de comunicar ao INADOP a alteração de dados cadastrais relevantes, como: razão social, endereço e telefone de atendimento, dados bancários ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

c) Deixar de comunicar a alteração, no Corpo Clínico, dos profissionais indicados para o atendimento aos beneficiários do GDF-SAUDE-DF, sempre que houver alterações.

II - Constituem motivos para a suspensão temporária do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

a) Exigir garantias para o atendimento aos beneficiários, tais como cheques, promissórias e caução;

b) Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento;

c) Realizar cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

d) Incorrer em irregularidade constatada em auditorias médicas supervenientes por pessoa credenciada pelo INAS/DF;

e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao INAS/DF ou a beneficiário;

f) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

III - A reincidência nas hipóteses previstas no inciso II da presente Cláusula constitui motivo de descredenciamento.

IV - O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no inciso II da presente Cláusula e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93 impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento por um interstício de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do descredenciamento.

V - O INAS/DF poderá descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

VI - A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES- O presente Termo poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65, da Lei 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - No curso do presente Termo serão admitidas a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução deste Termo, cabendo ao INAS/DF decidir pelo prosseguimento ou rescisão do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA não poderá pronunciar-se em nome do CREDENCIANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Este Termo de Credenciamento regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO- Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar, às suas custas, a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme a legislação vigente.



II - Constituir arquivos para a suspensão temporária do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis;

III - Exigir garantias para o cumprimento das obrigações, tais como depósitos, promissórias e caução;

IV - Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento;

V - Realizar cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

VI - Interpor em instâncias de constatação em condições médicas adversamente por pessoa credenciada pelo INASDF;

VII - Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao INASDF ou a beneficiário;

VIII - Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados;

IX - A ocorrência nas hipóteses previstas no inciso II da presente Cláusula constitui motivo de descumprimento;

X - O descumprimento realizado com base nos motivos previstos no inciso II da presente Cláusula e nos incisos I a VIII da Lei 8.666/93 implicará a CREDENCIADA de pagar novo credenciamento por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do descumprimento;

XI - O INASDF poderá descumprir as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem melhoria de atendimento, observadas as disposições contrárias;

XII - A CREDENCIADA que desejar solicitar o descumprimento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Termo poderá ser alterado, em conformidade com o Art. 66, da Lei 8.666/93.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - No caso de presente Termo ser admitida a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA sua alteração social, modificação da finalidade ou de estrutura, desde que não prejudique a execução deste Termo, cabendo ao INASDF decidir pelo prosseguimento ou rescisão do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA não poderá pronunciar-se em nome do CREDENCIANTE e imprimir em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, nem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Este Termo de Credenciamento regula-se pela Lei 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da lei geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei 8.666/93.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar, às suas custas, a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal (DOF) conforme a legislação vigente.

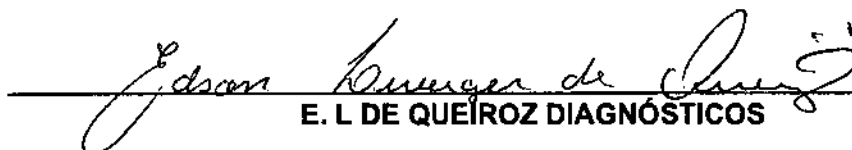
26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO — Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente Termo fica fixada a Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, conforme art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Termo de Credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas Partes.

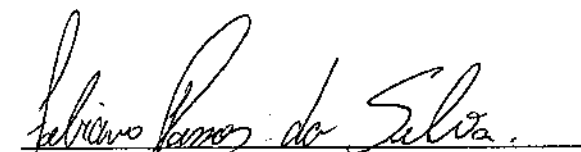
Brasília-DF, 27 107 121.



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS


E. L. DE QUEIROZ DIAGNÓSTICOS

Dr. Edson Levegger de Queiroz
Diretor Técnico
Biomédico CRBIA-6068
CPF: 025.760.131-27


1ª Testemunha
Nome: Felício Ramos da Silva
CPF: 017.567.621-63


2ª Testemunha
Nome: BRUNO RICHCEIRO LIMA DE ARAÚJO
CPF: 055.194.224-06